

# **ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO RITMO CARDÍACO (IPSS)**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **Denominação, Sede, Fins, Objecto e Duração**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e Sede**

1. É constituída, com duração indefinida, uma associação científica e técnica privada sem fins lucrativos, e que é uma associação de solidariedade social (IPSS), denominada Instituto Português do Ritmo Cardíaco, IPSS, de ora em diante designada por “Instituto”.
2. O Instituto tem a sua sede no Edifício 8, nº 12, Lagoas Park, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.
3. O Instituto pode filiar-se e associar-se com outras pessoas colectivas e organismos nacionais, comunitários, estrangeiros ou internacionais que tenham objectivos afins dos seus, bem como criar delegações.

#### **Artigo 2.º**

##### **Fins**

1. O Instituto tem por fim a realização e desenvolvimento de actividades de carácter científico e tecnológico, educativo, social e cultural nos domínios do ritmo cardíaco, electrofisiologia e *pacings* cardíacos ou com elas relacionados.

#### **Artigo 3.º**

##### **Actividades**

1. Para a concretização dos indicados fins, o Instituto desenvolve as actividades que os seus órgãos sociais entendam como mais adequados com vista à prossecução do objectivo a que se propõe, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respectivos destinatários, designadamente, a qualidade científica dos profissionais de saúde na área da arritmologia cardíaca e a situação clínica dos doentes com perturbações do ritmo cardíaco que mereçam a atenção especializada nesta área do saber, visando:
  - a) A melhoria dos conhecimentos científicos;

- b) O estabelecimento das melhores técnicas de tratamento;
  - c) A troca de experiências;
  - d) O apoio técnico aos profissionais de saúde e aos doentes.
2. Para a prossecução destes objectivos, o Instituto tem em consideração uma relação privilegiada com a Associação Portuguesa de Arritmologia, *Pacing* e Electrofisiologia, A.P.A.P.E. e, através dela, com a Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
3. Sem prejuízo do exercício de outras actividades, próprias da realização dos seus fins, pode o Instituto:
- a) Executar, promover ou patrocinar outros projectos de investigação em domínios que digam respeito aos seus fins.
  - b) Organizar e montar uma biblioteca e um centro de documentação.
  - c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate, através de conferências, seminários e colóquios.
  - d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de cariz científico, cultural e de divulgação das actividades relacionadas com a arritmologia.
  - e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais.
  - f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, com o seu capital próprio.
  - g) Subvencionar a publicação de estudos.
  - h) Promover o desenvolvimento de estudos na área da arritmologia.
  - i) Prestar assessoria técnica a clínicos e doentes na defesa do tratamento correcto e atempado das arritmias.
  - j) Promover a investigação científica fundamental no campo da bio-engenharia e informática médica arritmológica necessária à aquisição de conhecimentos básicos que abram novas perspectivas à investigação aplicada.
  - k) Apoiar as actividades da A.P.A.P.E..
4. No exercício das suas actividades, o Instituto segue como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos das Administrações Central e Regional, com a Ordem dos Médicos, com a Sociedade Portuguesa de Cardiologia e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente, universidades e instituições científicas e, ainda, organismos públicos ou privados

vocacionados para o fomento da inovação tecnológica e científica e a promoção da formação profissional nas áreas da arritmologia, pacing e electrofisiologia.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Associados**

#### Artigo 4.º

#### **Categorias e Admissão**

1. Os associados do Instituto podem ser pessoas singulares ou colectivas.
2. Os associados que outorgam a constituição do Instituto são designados associados fundadores.
3. A Assembleia-geral pode admitir novos associados por deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos nela presentes ou representados, sob proposta que tenha merecido a aprovação prévia de uma maioria de dois terços dos associados fundadores.

#### Artigo 5.º

#### **Direitos dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Tomar parte e votar nas Assembleias-gerais.
  - b) Eleger a mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
  - c) Requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias.
  - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do Instituto nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia-geral.
  - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios do Instituto e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos trabalhos que o Instituto levar a cabo.
  - f) Ter preferência, relativamente a estranhos ao Instituto, na utilização dos serviços de investigação e estudo a que o Instituto se dedique e dos resultados obtidos, nas condições a fixar em regulamento próprio.
2. Constituem deveres dos associados:
  - a) Pagar as suas quotas ou outras prestações a que se tenham obrigado.

- b) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos.
- d) Colaborar nas actividades promovidas pelo Instituto.

#### Artigo 6.º

#### **Perda da Qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso.
  - b) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas, ou de outras prestações a que se tenham obrigado.
  - c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do Instituto.
  - d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do Instituto.
2. A exclusão é sempre determinada pela Assembleia-geral que decidirá por maioria de dois terços dos votos nela presentes ou representados.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **Órgãos Sociais**

#### Artigo 7.º

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais do Instituto:
  - a) A Assembleia-geral.
  - b) A Direcção.
  - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são designados, em Assembleia-geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração do Instituto exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos

gerentes, podem estes ser remunerados, devendo tal remuneração, quando atribuída, ser fixada na Assembleia-geral electiva.

4. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
5. No entanto, sempre que a eleição dos órgãos sociais tenha sido efectuada sem ser no mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos da contagem do respectivo prazo, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais.
7. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo no Instituto.

#### Artigo 8.º

##### **Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.
3. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia-geral.
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 9.º

##### **Natureza das Assembleias-gerais**

As Assembleias-gerais são ordinárias ou extraordinárias.

#### Artigo 10.º

##### **Assembleia-geral Ordinária**

1. A Assembleia-geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até ao dia trinta e um de Março para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.
2. Se até ao final do mandato não forem realizadas eleições para os órgãos sociais, deverá a Assembleia-geral reunir para esse efeito no mês de Dezembro no final de cada mandato.

#### Artigo 11.º

##### **Assembleia-geral Extraordinária**

1. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral a requerimento de um terço dos associados, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

#### Artigo 12.º

##### **Convocatórias**

1. As convocações para as sessões da Assembleia-geral são feitas por carta registada com a indicação da ordem dos trabalhos, dia hora e local da reunião.
2. As cartas são expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 13.º

##### **Deliberações**

1. Cada associado dispõe de um voto, sendo admitida a representação, por simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa.
2. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-geral.

3. As deliberações, salvo os casos excepcionados na lei e nos estatutos, são tomados por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.
4. É admitido o voto por correspondência.

#### Artigo 14.º

##### **Quórum**

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais de metade dos associados.
2. Na falta do quórum previsto no número um, a Assembleia-geral pode reunir uma hora após com qualquer número de associados desde que pelo menos esteja presente um dos fundadores.

#### Artigo 15.º

##### **Competências da Assembleia-geral**

1. Sem prejuízo de outras matérias referidas na lei ou nestes estatutos, compete à Assembleia-geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação do Instituto.
  - b) Designar e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
  - c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios e aprovar o balanço.
  - d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares, se os houver.
  - e) Admitir novos associados.
  - f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo sétimo.
  - g) Designar, mediante proposta do Conselho Fiscal, a sociedade revisora oficial de contas que o há-de assessorar no exercício da fiscalização dos negócios associativos.
  - h) Alterar os estatutos, nos termos do artigo vigésimo quinto e os regulamentos do Instituto, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos.
  - i) Autorizar a mudança de localização da sede ou a criação de delegações.

- j) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos a que se refere o número três do artigo primeiro.
  - k) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados.
  - k) Deliberar sobre a cisão ou fusão do Instituto.
  - l) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais com organismos, empresas e instituições, nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais.
  - m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
  - n) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
  - o) Fixar os montantes das quotas e das jóias a pagar pelos associados.
  - p) Autorizar o Instituto a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício das suas funções.
2. Para aprovação das matérias constantes nas alíneas h), k), m) e p) do número anterior, é exigida maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presente ou representados.

#### Artigo 16.º

##### **Direcção**

1. A Direcção é composta por três a cinco membros, sendo pelo menos dois ou três destes associados fundadores, conforme tenham sido eleitos três ou cinco membros. Em qualquer caso, haverá um presidente e um vice-presidente da Direcção.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número um do artigo quinze o presidente e o vice-presidente da Direcção são designados pela Assembleia-geral electiva ou, não tendo esta deliberado a este respeito, pela própria Direcção eleita.
3. Enquanto não for eleita em Assembleia-geral a primeira Direcção, compete aos associados fundadores nomear uma Direcção provisória.

## Artigo 17.º

### **Competências da Direcção**

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades do Instituto e, designadamente, as seguintes:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Administrar os bens do Instituto e dirigir a sua actividade, podendo, para este efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina.
  - c) Constituir mandatários os quais obrigarão o Instituto de acordo com a extensão dos respectivos mandatos.
  - d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira do Instituto, zelando pela boa ordem da escrituração dos livros, nos termos da lei.
  - e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos e investigação a executar e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica do Instituto de um modo geral.
  - f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria.
  - g) Elaborar regulamentos internos.
  - h) Formar um núcleo de documentação actualizado e operacional.
  - i) Representar o Instituto em júzo e fora dele, activa e passivamente.
  - j) Requerer a convocação da Assembleia-geral.
  - k) Alienar bens do Instituto com parecer favorável do Conselho Fiscal, exceptuando-se a alienação de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, para o que é também requerida, obrigatoriamente, a aprovação da Assembleia-geral.
  - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Instituto.
  - k) Exercer as demais competências estabelecidas na lei e nos estatutos.

2. O Instituto obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, bem como pela assinatura de um único mandatário devidamente credenciado com poderes para certa ou certas espécies de actos.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Qualquer membro da Direcção pode delegar noutro a sua representação.
5. A Direcção pode delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente.

#### Artigo 18.º

##### **Competências do Presidente da Direcção**

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção.
- b) Outorgar nos contratos e protocolos em que o Instituto seja parte.
- c) Fazer executar as deliberações da Direcção.
- d) Delegar em qualquer membro da Direcção a prática de actos da sua competência.

#### Artigo 19.º

##### **Preenchimento das Vagas da Direcção**

1. Ocorrendo vaga na Direcção, é a mesma provida na primeira Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, que reunir, salvo se o número de membros da Direcção em exercício de funções for suficiente para a Direcção poder continuar a funcionar.
2. Os novos membros eleitos exercerão as funções até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais.
3. A vacatura da maioria dos lugares da Direcção determina a obrigatoriedade do seu preenchimento através de eleição em Assembleia-geral, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à data da sua ocorrência.

#### Artigo 20.º

##### **Composição e Competências do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo financeiro e patrimonial do Instituto.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, eleitos trienalmente.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
  - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
  - c) Elaborar, anualmente, um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, a conta anual dos resultados do exercício e propostas apresentados pela Direcção do Instituto, até 31 de Março de cada ano.
  - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.
2. Os membros do Conselho Fiscal, procederão conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Do Funcionamento**

#### Artigo 21.º

#### **Cooperação com Outras Entidades**

1. Com vista a garantir os meios humanos e materiais de que necessite para a prossecução dos seus fins pode o Instituto celebrar convénios com universidades, centros de investigação do ensino superior, laboratórios do sector do Estado, empresas, fundações e outras instituições públicas ou privadas nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais que fomentem a investigação científica ou a inovação tecnológica, bem como as que promovam a formação profissional.
2. O Instituto conta, igualmente, com meios financeiros, instalações, equipamentos e pessoal que lhe sejam facultados pelos seus associados.

Artigo 22.º

### **Regime Contratual**

Os contratos celebrados pelo Instituto com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e devem respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Património**

Artigo 23.º

### **Recursos Financeiros**

1. Constituem receitas do Instituto:
  - a) As jóias e as quotas dos seus associados.
  - b) Os subsídios, doações.
  - c) Os rendimentos de bens próprios.
  - d) O produto da venda de publicações e dos serviços que preste.
  - e) As receitas provenientes das reuniões científicas organizadas pelo Instituto.
  - f) Os subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam concedidos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. A aceitação dos bens que vier a adquirir, a título gratuito, depende da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades do Instituto.
3. O valor da jóia e o quantitativo das quotizações são fixadas em Assembleia-geral, com excepção da jóia dos associados fundadores.

Artigo 24.º

### **Despesas**

As despesas do Instituto são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e as que decorrem da lei.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Regime das Alterações aos Estatutos**

Artigo 25.º

#### **Regime e Legitimidade**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Artigo 26.º

#### **Quórum**

1. Para efeitos do presente capítulo, a Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes mais de metade dos associados efectivos e entre estes a maioria dos associados fundadores.
2. Na falta de quórum, a Assembleia-geral reúne uma hora depois com qualquer número de associados desde que, pelo menos, estejam presentes três dos associados fundadores.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Extinção**

Artigo 27.º

#### **Regime da Extinção**

O Instituto pode ser extinto por deliberação aprovada por maioria qualificada combinada de três quartos de todos os associados e, pelo menos, dois terços dos associados fundadores, em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 28.º

Extinto o Instituto, assembleia deve nomear imediatamente a comissão liquidatária.